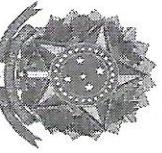


## **REQUERIMENTO Nº: 0191/2025**

**Autores: Os vereadores (Paulo, Hugo, Elias, Zé pretinho, Rafael, João Crente, Fernando, Sandra, Renato e Francisco).**

**Resposta remetida pelo Sr. Prefeito Municipal através do ofício nº 0104/2025 – 18/07/2025.**

Nobre Edis, os vencimentos dos Agentes comunitários de Saúde foram alterados conforme o estabelecido e alicerçado na Emenda nº 120, de 05 de maio de 2022- (cópia em anexo) – sendo estes pagamentos de responsabilidade da União, vedada equiparação com qualquer outra função, tratando-se de normativa legal específica para a categoria, que vem sendo cumprido pela municipalidade desde então. No tocante ao adicional de insalubridade, este pagamento fica condicionado ao laudo técnico que ampare tal condição. A Administração não pode mudar fundamentado apenas na sua vontade ou desejo, é necessário a documentação que comprove as condições a que os servidores estão submetidos, sendo que atualmente o pagamento se dá no grau médio, de 20% (vinte por cento), conforme laudo em anexo referente a categoria funcional. Por fim, a questão referente ao complemento salarial, a municipalidade age assim em consonância com a garantia constitucional do piso do salário mínimo aos servidores, conforme art. 7º. IV da CF c/c art. 39 § 3º da CF, sendo que esta situação será equalizada na edição do novo Plano de Cargo e Carreiras, que já está sendo realizado por empresa de consultoria contratada para tal finalidade. Trata-se de uma ação fundamental para a Administração Pública controlar seu orçamento e, ainda, instrumento essencial para gerir a carreira dos servidores municipais e garantir a sua valorização e desenvolvimento contínuo, de forma legal e buscando atingir todas as premissas legais envolvidas.



Presidência da República

Casa Civil

Subchella para Assuntos Jurídicos

**EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120, DE 5 DE MAIO DE 2022**

Acrecenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

THE JOURNAL OF CLIMATE

**§ 7º** O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias hão será inferior à 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

**Mesa da Câmara dos Deputados****Mesa do Senado Federal**

Deputado ARTHUR LIRA  
Presidente

Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente

Deputado MARCELO RAMOS  
1º Vice-Presidente

Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO  
1º Vice-Presidente

Deputado ANDRÉ DE PAULA  
2º Vice-Presidente

Senador ROMÁRIO  
2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR  
1º Secretário

Senador IARA  
1º Secretário

Deputada MARÍLIA ARRAES  
2ª Secretária

Senador ELMANO FERRER  
2º Secretário

Deputada ROSE MODESTO  
3ª Secretária

Senador ROGÉRIO CARVALHO  
3º Secretário

Deputada ROSSANGELA GOMES  
4ª Secretária

Senador WEVERTON  
4º Secretário

Descrição do local de trabalho USF Ana Carolina de Castro Luz - Consultório Odontológico	
Nome do setor:	USF Ana Carolina de Castro Luz - Consultório Odontológico
Vigência:	Março/2019 - Março/2020

Função: AUX.DE CONSULTORIO DENTARIO Nº de trabalhadores expostos: Masc : 0 Fem : 0 Menor : 0 Total : 1	Setor: USF Ana Carolina de Castro Luz - Consultório Odontológico Março/2019 - Março/2020
---	---

CBO: 322415 Auxiliar na prestação de atenção odontológica, instrumentalizar o cirurgião-dentista, realizar atividades de natureza preventiva, cuidar da esterilização e assepsia do local, atender e preencher fichas dos pacientes.

#### Avaliação dos Fatores de Riscos do Meio Ambiente do Trabalho

Fatores de Risco Tabela 23 eSocial	Fonte Geradora	Meios de Propagação	Tipo de Exposição	Classificação do Efeito	Técnica Utilizada	Via de Penetração
<b>Biológicos</b>						
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, prions, parasitas e outros) (03.01.001)	AMBIENTE HOSPITALAR	AMBIENTE	N/A	Moderado	Avaliação Qualitativa	AMBIENTE
Risco		Medidas Controle		Epi		Epc
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, prions, parasitas e outros) (03.01.001)	MÃOS - LUVA PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO (ESTÉREIS) NARIZ - MASCARA PROTEÇÃO TNT TIPO CIRÚRGICA NARIZ - RESPIRADOR DESCARTÁVEL - PFF2 - N95 OLHOS - ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR PÉS - CALÇADO DE SEGURANÇA HOSPITALAR	CORPO - JALECO				N/A
Nível Sonoro dB(A) Encontrado	Limite de Tolerância	Tempo de Exposição	Equipamento de Medição		Data	
70	NR-15	85 db(A) em 8 horas Diárias	8h	DECIBELÍMETRO DIGITAL - DEC-500	22/10/2018	
Temperatura(IBUTG) Encontrado	NR-15	Tempo de Exposição	Equipamento de Medição		Data	
23,7	Temperatura Efetiva até 30° IBUTG	8h	TERMO HIGROMETRO - MT-240		22/10/2018	
Iluminação Ambiente(Lux)	NHO 11	Tempo de Exposição	Equipamento de Medição		Data	
526	500 Lux	8h	LUXÍMETRO INSTRUTHERM - LD-300		22/10/2018	

#### Considerações finais dos fatores de risco

Tempo de Exposição: 8 HS

Fundamentação Legal: NR 15 - Anexo XIV Agentes Biológicos Classificação dos Agentes Biológicos - Decreto-Lei n.º 84/1997, de 16 de Abril

Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, prions, parasitas e outros) (03.01.001)

Insalubridade: Sim

Grau de Insalubridade: grau médio - 20%

Periculosidade: Não

Aposentadoria Especial: Não

Conclusão: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagiante, em: - hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

Função: CIRURGIAO DENTISTA Nº de trabalhadores expostos: Masc : 0 Fem : 0 Menor : 0 Total : 1	Setor: USF Ana Carolina de Castro Luz - Consultório Odontológico
--	--